



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES 2019
Mandato 10/01/2020 a 09/01/2024
Edital CMDCA 01/2019

RETIFICAÇÃO Nº 001

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araranguá, por meio da Comissão Especial Eleitoral para o processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar, no uso de suas competências legais, torna público a RETIFICAÇÃO Nº 001 ao EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES 2019 Nº 001/2019, que passa a ser assim definido:

1 - DAS INSCRIÇÕES

No Art. 8º onde se lê:

Art. 8º. A inscrição deverá ser realizada junto ao Órgão Gestor da Assistência Social, localizado na Coronel João Fernandes, nº 68, Centro, Araranguá-SC, de 05 de maio de 2019 a 16 de Junho de 2019, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08:00h às 12:00h e das 13h30min às 17h30min.

Leia-se:

Art. 8º. A inscrição deverá ser realizada junto ao Órgão Gestor da Assistência Social, localizado na Coronel João Fernandes, nº 68, Centro, Araranguá-SC, de 05 de maio de 2019 a 17 de Junho de 2019, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08:00h às 12:00h e das 13h30min às 17h00min.

2 - DOS IMPEDIMENTOS

Fica suprimido no Art. 16, o inciso IV, passando a valer com a seguinte redação apenas:

Art. 16. São impedidos de exercer a função de Conselheiro Tutelar:

I. Marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função, seja ela pública ou privada.

III. Ficarão impedidas de participar deste Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar e/ou ter tido inscrição impugnada/indeferidas para candidatura ao Conselho Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.

3 - DA REMUNERAÇÃO

No art. 25 onde se lê:

Art. 25. Os Conselheiros Tutelares receberão o subsídio mensal fixado em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), vedando o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou espécie de remuneração, salvo as vantagens previstas no Art. 48 da Lei 3.280/2014.

Leia-se:

Art. 25. Os Conselheiros Tutelares receberão o subsídio mensal fixado em R\$ 2.307,00 (dois mil trezentos e sete), vedando o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou espécie de remuneração, salvo as vantagens previstas no Art. 48 da Lei 3.280/2014.

Araranguá, 27 de maio de 2019.

Francisco Diello de Souza
Presidente CMDCA